PROJETO DE LEI 107/2013

"PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização do "**PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE**" ao **"MTG/SC – MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DE SANTA CATARINA"**, mediante pagamento de contrapartida, para a realização do "Rodeio Beneficente", que acontecerá nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único. A área contemplada pelo *caput* deste artigo refere-se aos banheiros, e toda a área livre interna do Parque, além do espaço reservado ao estacionamento de automóveis localizado em frente às dependências do parque, excluído as demais edificações.

Art. 2° - A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 21/12/2013 no horário das 8 horas, com o recebimento das dependências do Parque de Exposições, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento e acompanhada por uma pessoa indicada pela Entidade Permissionária, tendo como término o dia 23/12/2013 no horário das 23 horas, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do Parque, especialmente as áreas abrangidas pela permissão, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Art. 3° - Ficará a encargo do "MTG/SC – MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DE SANTA CATARINA":

I – Pagamento de contrapartida na importância de R$ 100,00 (cem) reais por dia, totalizando assim R$ 300,00 (trezentos reais), conforme os dias mencionados no artigo 2°;

II – Eventual limpeza de fossas sépticas e outras que se fizerem necessárias;

III – Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;

IV – Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do Parque;

V – Solicitação de vistoria dos Bombeiros;

VI – Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo o Permissionário assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;

VII – Implantar as suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;

VIII – Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu;

IX – Responsabilizar-se pelas despesas relativas à limpeza dos espaços cedidos.

Parágrafo Único. Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a permissionária promover o ressarcimento ao Município.

Art. 4º - Será de inteira responsabilidade do "MTG/SC – MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DE SANTA CATARINA", a segurança das pessoas que circularem nas dependências do parque durante o período da Permissão, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento, inclusive com relação aos automóveis estacionados na área localizada em frente às dependências do parque.

Art. 5º - Fica vedada, nas dependências do Parque, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de agosto de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade permitir a utilização do **PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL "OURO VERDE"** pelo "MTG/SC – MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DE SANTA CATARINA", que promoverá nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2013, a realização do "Rodeio Beneficente", o qual terá como finalidade, a arrecadação de fundos para Entidades Beneficentes, sendo cinqüenta por cento da receita liquida para uma Entidade de Canoinhas e cinqüenta por cento para outra de Três Barras, a ser definida com critérios, mediante visitas as mesmas, que serão realizadas pelos organizadores em data oportuna.

Outrossim, considerando que a Lei Orgânica do Município, prevê no capitulo VI dos Bens Municipais, arts. 93, 96 e 97, que a concessão ou permissão somente poderá ser feita a título precário e pôr tempo determinado, conforme o interesse público exige.

Considerando que o espaço fisico do parque é adequado para a realização deste tipo de evento, face suas características, sendo oportuno, levantar que a realização de tal evento proporcionará a visita à Canoinhas de pessoas residentes em outros municípios, bem como, oportunizará mais uma opção de lazer e diversão aos canoinhenses.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 12 de agosto de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito